TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08115/98

Objeto: DENÚNCIA (Verificação de Cumprimento de Decisão)
Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Newton Marinho Coelho

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – ENQUADRAMENTO IRREGULAR DE SERVIDOR – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgar cumprido o Acórdão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01519/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08115/98, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1.082/1999, publicada em 17 de setembro de 1999, acordam os Conselheiros integrantes da 2*ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *CONSIDERAR* cumprida a referida decisão;

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de julho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08115/98

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº **08115/98** trata, originalmente, de consulta formulada pela presidência do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, Seção Sindical EMEPA/PB, sobre o processo de enquadramento funcional do servidor em cargo diferente do que exercia em seu órgão de origem, questionando-se a legalidade do ato administrativo que o concedeu.

Considerando os termos em que foi formulada, a consulta foi convertida em denúncia a cerca da investidura em cargo público sem prévia aprovação em concurso público e apurada através de inspeção in loco pela Auditoria, que manifestou-se em seu relatório de fls. 15/16, considerando procedente a denúncia de enquadramento irregular do servidor Williams Giuseppe de Oliveira Rodrigues, pertencente ao quadro funcional da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado da Paraíba e colocado à disposição da EMEPA que o enquadrou no seu plano de cargos e salários, a partir de 1º agosto de 1997, como auxiliar administrativo e, já em 09 de julho de 1998, houve enquadramento por caracterizar-se como uma nova investidura sem concurso.

O Ministério Público ofereceu parecer de nº 346/99, às fls. 54/56, considerando inaplicável o ato administrativo por incompatibilidade com a Constituição e, portanto, nulo de pleno direito. Opinou ainda, no sentido de que seja determinado prazo para que a autoridade administrativa tornasse sem efeito as Portarias nº 56/97 e 55/98 e suspendesse a realização de quaisquer despesas com "complementações salariais" não agasalhadas pelo texto constitucional.

Na sessão do dia 14 de setembro de 1999, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC 1.082/1999, julgou ilegais os atos administrativos que promoveram o enquadramento e reenquadramento do servidor WILLIAMS GIUSEPPE DE OLIVEIRA RODRIGUES, através das Portarias nº 56/97 e 55/98 da EMEPA/PB, concedendo o prazo de 60 dias para que a autoridade competente procedesse a regularização, inclusive com a suspensão de quaisquer despesas com "complementações salariais" não agasalhadas pelo texto constitucional, sob pena de responsabilização civil e pecuniária.

Notificado, veio aos autos, o então Diretor Presidente da EMEPA/PB, Sr. José de Oliveira Costa, informando que o referido servidor fora devolvido à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado da Paraíba, desde 25/03/1999, cessando a partir dessa data qualquer pagamento a título de complementação salarial, por parte da EMEPA.

A Corregedoria emitiu relatório de nº 177/2011, concluindo que a determinação contida no Acórdão AC2-TC 1.082/1999 fora, prontamente atendida.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08115/98

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com base no Relatório da Corregedoria às fls. 69/70, verifica-se que a determinação contida no Acórdão AC2-TC 1.082/1999, foi devidamente cumprida.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1) *CONSIDERE* cumprida a referida decisão;

2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR